



**REGULAMENTAÇÃO DO REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE PAGOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ**

**PORTARIA Nº 001/IPREJI/2023**

**AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1403/2005 e suas alterações e pelo Decreto nº 12.947/GAB/PM/JP/2020, e nos termos dos §§ 8º e 12º do Art. 40 da Constituição Federal, Art. 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, Portaria Interministerial MPS/MF nº 26, de 10 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U no dia 11 de janeiro de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte pagos pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2023, em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três décimos por cento), conforme a data do início do benefício, a fim de preservá-los, em caráter permanente, o valor real, e conforme o §8º do Art. 40 da CF/88, conforme critérios estabelecidos no §3º do Art. 42 e parágrafo único do Art. 57 da Lei Municipal nº 1.403/2005.

**Parágrafo Único.** Os benefícios a que se refere o Art. 1º, concedidos a partir de 1º de janeiro de 2022, serão reajustados de forma proporcional de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.

**Art. 2º.** A partir de 1º de janeiro de 2023, os proventos de aposentadoria e pensão por morte não poderão ser inferiores a R\$ 1.302,00 (mil, trezentos e dois reais), concedidos e mantidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, em conformidade com o Art. 68 da Lei Municipal nº 1.403/2005.

**Art. 3º.** A partir de 1º de janeiro de 2023, o teto previdenciário utilizado de base para o desconto previdenciário dos aposentados e pensionistas, será R\$ 7.507,49 (sete mil, quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos), conforme dispõe o inciso II do Art. 14 da Lei Municipal nº 1.403/2005.

**Art. 4º.** Para os benefícios majorados devido à elevação do salário mínimo para R\$ 1.302,00 (mil, trezentos e dois reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o parágrafo único do Art. 1º.



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ – IPREJI



**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir do dia 01 de Janeiro de 2023.

**Registre, publique e cumpra-se.**

Ji-Paraná/RO, 12 de Janeiro de 2023.

**AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO**  
Presidente do IPREJI  
Decreto nº 1.166/GAB/PM/JP/2022



**ANEXO I**

**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2023**

<b>DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO</b>	<b>REAJUSTE (%)</b>
Até janeiro de 2022	5,93 %
em fevereiro de 2022	5,23%
em março de 2022	4,19%
em abril de 2022	2,43%
em maio de 2022	1,38%
em junho de 2022	0,93%
em julho de 2022	0,30%
em agosto de 2022	0,91%
em setembro de 2022	1,22%
em outubro de 2022	1,55%
em novembro de 2022	1,07%
em dezembro de 2022	0,69%

**AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO**

Presidente do IPREJI

Decreto nº 1.166/GAB/PM/JP/2022

Publicação:

Período/local: